



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR Nº 003 /2008

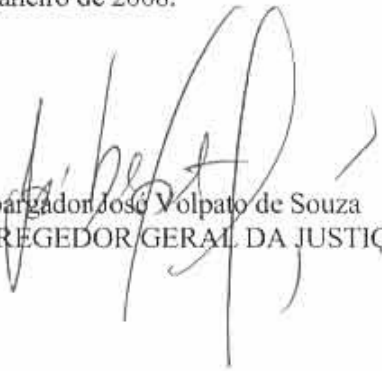
Aos Ilustríssimos Senhores
Serventuários da Justiça

Senhor(a) Serventuário(a),

Sirvo-me do presente para remeter a Vossa Senhoria fotocópia da decisão exarada nos autos CGJ-E 1072/2007, para conhecimento.

Atenciosamente,

Florianópolis, 29 de janeiro de 2008.


Desembargador José Volpato de Souza
VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO VICE-CORREGEDOR

Processo nº CGJ-E 1072/2007

DECISÃO

Tratam os presentes autos de expediente encaminhado sob a forma de *e-mail* pelo Sr. Leonardo Gomes Silva, Assessor Jurídico do Tabelionato de Notas e Ofício de Protesto de Títulos da comarca de São José, por meio do qual requer uma orientação acerca do procedimento de autenticação de documentos pertinentes à propriedade de veículos automotores. Para tanto, afirma que: a referida documentação se apresenta em três partes distintas, quais sejam, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), Bilhete de Seguro (DPVAT) e o Certificado de Registro de Veículo (DUT), todos destacáveis entre si, sendo este último habitualmente separado dos demais para evitar o seu extravio; entende se tratar de três documentos distintos, muito embora os usuários mantenham unidos o CRLV e o DPVAT, o que, pela aplicação do art. 938 CNCGJ, ensejaria a efetivação de duas autenticações. Pugna, alfim, por manifestação expressa desta Corregedoria acerca da matéria.

É o relato necessário.

Com razão o consulente.

O registro da propriedade de veículo automotor e seus desdobramentos incumbem a um único órgão, qual seja, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, que expede, em três frações destacáveis, o



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO VICE-CORREGEDOR



Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), o bilhete de seguro (DPVAT) e o Certificado de Registro de Veículo (DUT), sendo este último tradicionalmente separado dos demais e conservado em local escolhido pelo proprietário.

A dúvida invocada refere-se, não obstante, à parte da documentação relativa ao CRLV e ao DPVAT, que comumente permanece unida, sem ser destacada, sendo portada nesses moldes pelo condutor do veículo.

O fato é que, em caso de autenticação destes documentos, não de ser levados a efeito dois atos do tabelião de notas. O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) e o Bilhete de Seguro (DPVAT), malgrado sejam, de modo habitual, portados conjuntamente, constituem documentos de caráter diverso, com existência e finalidade autônoma. São dois documentos diferentes, que podem ser destacados e requerem, portanto, duas declarações do tabelião a respeito de sua autenticidade.

Com efeito, a tradicional circunstância de o Certificado de Registro de Veículo (DUT), a terceira fração deste 'conjunto', ser destacado e colocado em outro local só reforça a conclusão acerca da autonomia destes documentos e, via de conseqüência, a necessidade de se promover duas autenticações, ainda que sejam apresentados de forma unida e fotocopiados em uma mesma folha, com a aposição de dois selos de fiscalização. Satisfaz-se, com tal procedimento, a interpretação do art. 938 do CNGGJ, que estatui que "Quando houver mais de uma reprodução na mesma face da folha, a cada uma corresponderá uma autenticação".

Nesse moldes, considerando o conjunto normativo existente, a análise casuística realizada acerca da documentação pertinente à

Desembargador José Volpato de Souza

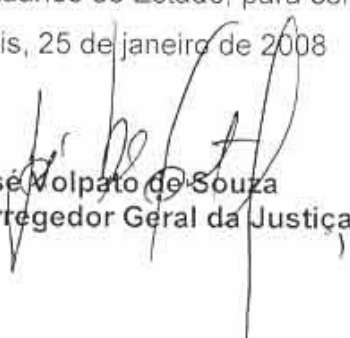


ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO VICE-CORREGEDOR



propriedade de veículos, o volume de serviço propiciado pela autenticação de documentos e, por fim, a necessidade de se uniformizar os procedimentos dessa natureza junto às serventias notariais, determino a expedição de CIRCULAR, a todos os serventuários do Estado, para conhecimento.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2008


José Volpato de Souza
Vice-Corregedor Geral da Justiça

Desembargador José Volpato de Souza